ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1310 de 06 de Março de 1.990.

"Autoriza instalação de Creches na sede do Município e Distritos Administrativos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a construção de Creches na Sede do Município e nos Distritos, para acolher os filhos dos Funcionários na faixa etária de zero a seis anos de idade.

Art. 2º - Nos Distritos com menos de 50 (cinquenta) funcionários a Creche pode ser substituida por Lactários.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários para cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 dias do mês de 1.990.

LUIZ FERNANDO DE MELO - Presidente

OSCAR BRAZ JUNIOR - 1º Secretário

GERALDO GONÇALO DA SILVA - 2º Secretário.

arscr